



FECOERUSC





FECOERUSC

Título do Documento:

Faturamento do Grupo B



Tipo: FECO-D-20

Norma Técnica e Padronização

	Tipo: Norma Técnica e Padronização	Página 1 de 72
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

As sugestões deverão ser enviadas à Federação das Cooperativas de Energia do Estado de Santa Catarina – FECOERUSC;
Departamento Técnico FECOERUSC;
Grupo Revisor: edição Outubro/2010;
Endereço: Rodovia SC 444, km 04 Rua Linha Três Ribeirões;
Bairro: Liri;
Cidade: Içara - SC;
Cep: 88820-000;
Fone Fax: (0xx48) 3443-7796;
Coordenação do Programa de Padronização do Sistema FECOERUSC;
Contato e-mail: fecoerusc@fecoerusc.coop.br.

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Norma Técnica e Padronização	Página 2 de 72
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

Entidades participantes na elaboração das normas técnicas do programa de padronização do sistema FECOERUSC

Coordenação técnica dos trabalhos: pela FECOERUSC: Eng. João Belmiro Freitas



<p>FECOERUSC - FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE ENERGIA DE SANTA CATARINA Presidente : José Grasso Comelli Gerente Administrativo : Adermo Francisco Crispim Coordenador Programa Padronização: Eng. João Belmiro Freitas Assessor Técnico: Valdemar Venturi Assistente Técnico: Evandro Reis</p>	
<p>CEESAM - COOPERATIVA DE ENERGIA ELÉTRICA SANTA MARIA Rua Frei Ernesto, 131, CEP: 89125-000 - Benedito Novo Fone: (47) 3385-3101 E-mail: ceesam@terra.com.br Presidente: Marcos Persuhn</p>	Departamento Técnico:
<p>CEGERO - COOPERATIVA DE ELETRICIDADE SÃO LUDGERO Rua Padre Auling, 254, Centro, CEP: 88730-000 - São Ludgero Fone: (48) 3657-1110 E-mail: cegero@cegero.coop.br Presidente: Danilo Niehues</p>	Departamento Técnico:
<p>CEJAMA - COOPERATIVA DE ELETRICIDADE JACINTO MACHADO Av. Padre Herval Fontanella, 1.380, CEP:88950-000 - Jacinto Machado Fone: (48) 3535-1199 E-mail:contabil.cejama@contato.net Presidente: Valdemiro Recco</p>	Departamento Técnico:
<p>CEPRAG - COOPERATIVA DE ELETRICIDADE PRAIA GRANDE Rua Dona Maria José, 318, Centro, CEP: 88900-000 - Praia Grande Fone: (48) 3532-6400 E-mail: ceprag@ceprag.com.br Presidente: Olívio Nichele</p>	Departamento Técnico:
<p>CERAÇÁ - COOPERATIVA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO VALE DO ARAÇÁ Rua Miguel Couto, 254, CEP: 89868-000 - Saudades Fone: (49) 3334-3300 E-mail: ceraca@ceraca.com.br Presidente: José Samuel Thiesen</p>	

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	---------------



<p>CERAL - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE ANITÁPOLIS</p> <p>Rua Paulico Coelho, 11, Centro, CEP: 88475-000 - Anitápolis</p> <p>Fone: (48) 3256-0153 E-mail: coopceral@yahoo.com.br</p> <p>Presidente: Laudir Pedro Coelho</p>	Departamento Técnico:
<p>CERBRANORTE - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE BRAÇO DO NORTE</p> <p>Rua Jorge Lacerda, 1761, CEP: 88750-000 - Braço do Norte</p> <p>Fone: (48) 3658- 2499 E-mail: cerbranorte@cerbranorte.com.br</p> <p>Presidente: Valdir Willemann</p>	Departamento Técnico:
<p>CEREJ - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO DO NÚCLEO COLONIAL SENADOR ESTEVES JÚNIOR</p> <p>Rua João Coan, 300, Jardim São Nicolau / Br 101 - Km 195, CEP: 88160-000 - Biguaçu</p> <p>Fone: (48) 3243-3000 E-mail: renato@cerej.com.br</p> <p>Presidente: Édson Flores da Cunha</p>	Departamento Técnico:
<p>CERGAL - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL ANITA GARIBALDI</p> <p>Estrada Geral da Madre, 4.680, CEP 88706-100 - Tubarão</p> <p>Fone: (48) 3301-5284 E-mail: cergal@cergal.com</p> <p>Presidente: Genesio Souza Goulart</p>	Departamento Técnico:
<p>CERGAPA - COOPERATIVA DE ELETRICIDADE DE GRÃO PARÁ</p> <p>Rua Jorge Lacerda, 45 , CEP: 88890-000 - Grão Pará</p> <p>Fone: (48) 3652-1150 Email: cooperativagp@bon.matrix.com.br</p> <p>Presidente: Sávio Muller</p>	Departamento Técnico:
<p>CERGRAL - COOPERATIVA DE ELETRICIDADE DE GRAVATAL</p> <p>Rua Engº Annes Gualberto, 288, Centro, CEP: 88735-000 - Gravatal</p> <p>Fone: (48) 3642-2158 E-mail: cergral@bon.matrix.com.br</p> <p>Presidente: José Grasso Comelli</p>	Departamento Técnico:
<p>CERMOFUL - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE MORRO DA FUMAÇA</p> <p>Rua Prefeito Paulino Bif, 151, Centro, CEP: 88830-000 - Morro da Fumaça</p> <p>Fone: (48) 3434-8100 E-mail: cermoful@cermoful.coop.br</p> <p>Presidente: Armando Bif</p>	Departamento Técnico:



CERPALO - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE PAULO LOPES Rua João de Souza, 355, Centro , CEP: 88490-000 - Paulo Lopes Fone: (48) 3253-0141 E-mail: cerpalo@terra.com.br Presidente: Nilso Pedro Pereira	Departamento Técnico:
CERSAD - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE SALTO DONNER Rua da Glória, 130, CEP: 89126-000 - Salto Donner Fone: (47) 3388-0166 E-mail: cersad@terra.com.br Presidente: Rogério Maas	Departamento Técnico
CERSUL - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL SUL CATARINENSE Rua Antônio Bez Batti, 525, CEP: 88930-000 - Turvo Fone: (48) 3525-8400 E-mail: cersul@cersul.com.br Presidente: Renato Luiz Manenti	Departamento Técnico:
CERTREL - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE TREVISO Rua Prof. José Abati, 588, CEP: 88862-000 - Treviso Fone: (48) 3469-0029 E-mail: certrel@cyber.com.br Presidente: Volnei José Piacentini	Departamento Técnico:
COOPERA - COOPERATIVA PIONEIRA DE ELETRIFICAÇÃO Av. 25 de Julho, 2.736, CEP: 88850-000 - Forquilha Fone: (48) 2102-1212 E-mail: coopera@coopera.com.br Presidente: Carlos Alberto Arns	Departamento Técnico:
COOPERALIANÇA - COOPERATIVA ALIANÇA Rua Ipiranga, 333, Centro, CEP: 88820-000 - Içara Fone: (48)3461-3200 E-mail: cooperalianca@cooperalianca.com.br Presidente: Pedro Deonizio Gabriel	Departamento Técnico:
COOPERCOCAL - COOPERATIVA DE ENERGIA COCAL DO SUL Av. Polidoro Santiago, 555, CEP: 88845-000 - Cocal do Sul Fone: (48) 3447-7000 E-mail: coopercocal@engeplus.com.br Presidente: Ítalo Rafael Zaccaron	Departamento Técnico:

	Tipo: Norma Técnica e Padronização	Página 5 de 72
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

<p>COOPERMILA - COOPERATIVA MISTA LAURO MULLER Rua 20 de Janeiro, 418, CEP: 88880-000 - Lauro Müller Fone: (48) 3464-3060 E-mail: coopermila@coopermila.com.br Presidente: Alcimar Damiani de Brida</p>	
<p>COOPERZEM - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE ARMAZÉM Rua Emiliano Sá, 184, CEP: 88740-000 - Armazém Fone: (48) 3645-4000 E-mail: cooperzem@cooperzem.com.br Presidente: Gabriel Bianchet</p>	Departamento Técnico:
<p>COORSEL - COOPERATIVA REGIONAL SUL DE ELETRIFICAÇÃO RURAL Av. 7 de Setembro, 288, Centro, CEP: 88710-000 - Treze de Maio Fone: (48) 3625-0141 E-mail: coorsel@coorsel.com.br Presidente: Geraldo Luiz Knabben</p>	Departamento Técnico:
<p>SATC EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA Rua Pascoal Meller, 75, Universitário, CEP: 88805-380 - Criciúma - SC Fone: (48) 3431-7654 E-mail: extensao@satc.edu.br Diretora: Karoline Possamai Rosso Alves</p>	Departamento Técnico: Extensão SATC Revisão Metodológica e Ortográfica: Desenho: Jurídico:

A coordenação do Programa de Padronização do Sistema FECOERUSC agradece as pessoas que, direta ou indiretamente, contribuíram na elaboração desta Norma Técnica.

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------



	Tipo: Norma Técnica e Padronização	Página 6 de 72
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

FATURAMENTO DO GRUPO B



SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
1.1 OBJETIVO.....	13
2 CAMPO DE APLICAÇÃO	14

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Norma Técnica e Padronização	Página 7 de 72
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

3 RESPONSABILIDADES	15
3.1 LEGISLAÇÃO	15
3.2 OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS	15
4 TERMOS E DEFINIÇÕES.....	16
4.1 AFERIÇÃO DE MEDIDOR.....	16
4.2 AGRICULTURA DE SUBSISTÊNCIA	16
4.3 AGROPECUÁRIA.....	16
4.4 AQUICULTURA.....	16
4.5 ASSOCIADO	17
4.6 CARGA DECLARADA	17
4.7 CARGA DESVIADA.....	17
4.8 CARGA INSTALADA	17
4.9 CICLO DE FATURAMENTO	18
4.10 CONCESSIONÁRIA	18
4.11 CONJUNTO DE MEDIÇÃO	18
4.12 CONSUMIDOR.....	18
4.13 CONSUMIDOR LIVRE.....	19
4.14 DISTRIBUIDORA	19
4.15 EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	19
4.16 ENERGIA ELÉTRICA ATIVA	19
4.17 ENERGIA ELÉTRICA REATIVA	20
4.18 ESTRUTURA TARIFÁRIA	20
4.19 ESTRUTURA TARIFÁRIA CONVENCIONAL.....	20
4.20 FATURA.....	20
4.21 GRUPO B	21
4.22 ILUMINAÇÃO PÚBLICA	21
4.23 INSPEÇÃO	21
4.24 MEDIÇÃO.....	22
4.25 MOSTRADOR	22
4.26 PEDIDO DE FORNECIMENTO	22
4.27 PERMISSIONÁRIA.....	23

	Tipo: Norma Técnica e Padronização	Página 8 de 72
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

4.28 RAMAL DE ENTRADA..... 23

4.29 RAMAL DE LIGAÇÃO..... 23

4.30 REDE BÁSICA..... 23

4.31 SISTEMA DE MEDIÇÃO..... 24

4.32 SISTEMA DE MEDIÇÃO CENTRALIZADA – SMC 24

4.33 SUBESTAÇÃO 24

4.34 TARIFA..... 24

4.35 TENSÃO PRIMÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO 25

4.36 TENSÃO SECUNDÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO..... 25

4.37 TERMINAL DE CONSULTA AO COMBUSTIVEL INDIVIDUAL – TCCI 25

4.38 UNIDADE CONSUMIDORA 25

4.39 VALOR LÍQUIDO DA FATURA 26

4.40 VALOR MÍNIMO FATURÁVEL..... 26

4.41 VISTORIA..... 26

5 RELATIVO AO FATURAMENTO 26

6 INFRAESTRUTURA DO FATURAMENTO 28

6.1 ESTAÇÃO DE TRABALHO DO FATURAMENTO 28

7 PROCEDIMENTOS DE FATURAMENTO 30

7.1 ABERTURA DO MÊS DE FATURAMENTO..... 30

7.2 REAJUSTE DE INFORMAÇÕES..... 30

7.3 AJUSTE TARIFÁRIO 30

7.4 CARREGAR COLETOR 30

7.5 DESCARGA DE COLETOR..... 31

7.6 ANÁLISE DE LEITURAS 31

7.7 REAVISO..... 33



7.8 DADOS DE LEITURA 34

7.8.1 Obrigatoriamente: 34



7.8.2 Quando pertinente: 35

7.9 EMISSÃO DE FATURA 35

7.10 ENTREGA DE FATURA	36
7.11 GERAÇÃO DE ARQUIVO DE DÉBITO AUTOMÁTICO	36
7.12 ENCERRAR FATURAMENTO	36
7.13 RETIFICAÇÃO DE FATURA.....	37
8 DA ESTRUTURA TARIFÁRIA.....	38
8.1 TARIFAS DO GRUPO B	38
8.1.1 Classes.....	38
8.1.2 Tarifa social de baixa renda	39
9 COMPOSIÇÃO DAS TARIFAS	40
9.1 PARCELA A – CUSTOS NÃO GERENCIÁVEIS	40
9.1.1 Custos não-gerenciáveis – Parcela A – encargos setoriais	40
9.1.2 Custos não-gerenciáveis – Parcela A – Compra de energia	42
9.2 PARCELA B - CUSTOS GERENCIÁVEIS	43
9.2.1 Despesas de Operação e Manutenção	44
9.2.2 Cota de Depreciação	44
9.2.3 Remuneração do Capital	44
9.2.4 Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética	45
10 MECANISMOS DE ATUALIZAÇÃO DAS TARIFAS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA	46
10.1 REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL	46
10.2 REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA.....	47
10.3 REVISÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA.....	47
11 DOS CONTRATOS.....	48
11.1 CONTRATOS DE ADESÃO.....	48
11.2 RENEGOCIAÇÃO DE CONTRATO.....	48
11.3 CONTRATO DESTINADO A ILUMINAÇÃO PÚBLICA.....	49
12 DA MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO.....	50

	Tipo: Norma Técnica e Padronização	Página 10 de 72
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

12.1 DA INSTALAÇÃO DOS MEDIDORES	50
12.2 DOS LACRES DOS MEDIDORES.....	51
12.3 DAS INSPEÇÕES DOS MEDIDORES.....	52
12.4 DAS AFERIÇÕES.....	52
12.5 DO CALENDÁRIO	53
12.6 DA LEITURA.....	53
12.6.1 Periodicidade de leitura	53
12.7 DO REAJUSTE TARIFÁRIO E DO CÁLCULO DE PROPORCIONALIDADE.....	55
13 DO FATURAMENTO	56
13.1 DO CUSTO DE DISPONIBILIDADE	56
13.2 DA MUDANÇA DE GRUPO	56
13.2.1 Das disposições	56
13.3 DO FATURAMENTO DE SERVIÇOS	57
13.4 DA DUPLICIDADE NO PAGAMENTO	58
13.5 DO FATURAMENTO DAS DIFERENÇAS	59
13.5.1 Critérios a serem aplicados referente as tarifas.....	59
13.5.2 Informações a serem repassadas ao consumidor referente a diferença no consumo	59
14 INADIMPLENTO.....	61
14.1 MULTA POR INADIMPLÊNCIA	61
14.2 SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA POR INADIMPLÊNCIA	61
14.2.1 Sobre o aviso do motivo gerador da suspensão.....	62
14.2.2 Sobre o aviso de suspensão para serviços públicos ou essenciais.....	62
15 DOS PROCEDIMENTOS IRREGULARES	64
15.1 EMISSÃO DO TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE	64
15.2 PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA A REVISÃO DO FATURAMENTO	65
15.2.1 Dos custos administrativos.....	66

	Tipo: Norma Técnica e Padronização	Página 11 de 72
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

15.3 NOS CASOS DE AUTORELIGAÇÃO APÓS A SUSPENSÃO POR IRREGULARIDADE DE CONSUMO66

15.3.1 Autoreligação com eliminação da irregularidade e sem o pagamento das diferenças66

15.3.2 Autoreligação sem eliminação da irregularidade e sem o pagamento das diferenças67

15.4 DA DURAÇÃO DA IRREGULARIDADE.....67

15.5 DAS DIFERENÇAS APURADAS68

15.5.1 Cálculo das diferenças68

15.5.2 Informações a ser enviado ao consumidor nos casos que houver diferença a cobrar ou a devolver69

16 DAS RESPONSABILIDADES DO CONSUMIDOR70

16.1 DANOS A PESSOAS E/OU BENS DECORRENTES DE DEFEITOS NAS INSTALAÇÕES INTERNAS DAS UNIDADES CONSUMIDORAS.....70

16.2 DA ADEQUAÇÃO TÉCNICA E A SEGURANÇA DAS INSTALAÇÕES INTERNAS DA UNIDADE CONSUMIDORA.....70



16.3 DAS ADAPTAÇÕES DAS INSTALAÇÕES DA UNIDADE CONSUMIDORA71

16.4 DANOS AOS EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO OU AO SISTEMA ELÉTRICO .71

16.5 CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA71

17 ANEXOS72

[

	Tipo: Norma Técnica e Padronização	Página 12 de 72
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

1 INTRODUÇÃO

As exigências aqui apresentadas estão em consonância com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), recomendações do Comitê de Distribuição (CODI), Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica (ABRADEE) e Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Esta Norma poderá, em qualquer tempo, sofrer alterações em seu todo ou em parte, por razões de ordem técnica, para melhor atendimento às necessidades do sistema, motivos pelos quais os interessados deverão, periodicamente, consultar a COOPERATIVA quanto a eventuais alterações.



As prescrições desta Norma se destinam à orientação dos envolvidos com o faturamento do grupo B, englobando desde cadastro da Unidade Consumidora até a emissão das faturas.

Esta Norma aplica-se apenas ao grupo de faturamento B. Os casos não previstos ou que não estiverem descritos e definidos nesta Norma, deverão ser encaminhados previamente a COOPERATIVA para apreciação.

A presente Norma não invalida qualquer outra da ABNT, ANEEL ou de outros órgãos competentes, a partir da data em que a mesma estiver em vigor. Todavia, em qualquer ponto onde porventura surgirem divergências entre esta norma técnica e as normas dos órgãos citados, prevalecerão as exigências mínimas aqui estabelecidas.

Quaisquer críticas e/ou sugestões para o aprimoramento desta Norma, serão analisadas e caso sejam válidas, incluídas ou excluídas deste texto.

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Norma Técnica e Padronização	Página 13 de 72
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

1.1 OBJETIVO



Estabelecer as condições de faturamento do Grupo B, na área de permissão/concessão das Cooperativas conveniadas designadas como COOPERATIVA DO SISTEMA FECOERUSC;

Definir os recursos mínimos para a geração de dados de faturamento e análise da fatura.

Estabelecer requisitos para intercâmbios de informações entre agentes setoriais, assegurando o fluxo de informações adequadas à ANEEL.

Estabelecer os procedimentos a serem adotados pelas concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica para o tratamento dos dados da fatura dos consumidores do Grupo B.



Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Norma Técnica e Padronização	Página 14 de 72
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Norma é aplicável ao gerente comercial, aos faturistas e a todos os envolvidos nos processos de arrecadação da COOPERATIVA, conforme definido na resolução 456/2000, a qual consolida as condições gerais de fornecimento de energia elétrica. Aplica-se a todas as distribuidoras de energia elétrica que fazem parte do sistema FECOERUSC, instalações de acessantes, e demais agentes (unidades consumidoras e centrais geradores) conectados aos sistemas de distribuição.

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Norma Técnica e Padronização	Página 15 de 72
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

3 RESPONSABILIDADES

3.1 LEGISLAÇÃO

Para a elaboração desta Norma foram consideradas as normas legais e regulamentares pertinentes, que dispõem sobre os direitos e obrigações dos agentes setoriais e consumidores com relação aos sistemas de distribuição, merecendo destaque:



a) Resoluções ANEEL

- nº 24/01: Estabelece as disposições relativas à continuidade da distribuição de energia elétrica às unidades consumidoras.
- PRODIST
- 456/00: Estabelece, de forma atualizada e consolidada, as condições gerais de fornecimento de energia elétrica.
- nº 61/04: Estabelece as disposições relativas ao ressarcimento de danos elétricos em equipamentos elétricos instalados em unidades consumidoras, causados por perturbação ocorrida no sistema elétrico.

3.2 OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

Compete aos órgãos responsáveis pelo faturamento e aos órgãos de relacionamento comercial com os consumidores da COOPERATIVA cumprir e fazer cumprir este instrumento normativo.

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Norma Técnica e Padronização	Página 16 de 72
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

4 TERMOS E DEFINIÇÕES

4.1 AFERIÇÃO DE MEDIDOR

Verificação realizada pela distribuidora de energia elétrica na unidade consumidora ou em laboratório, onde verifica-se os valores indicados por um medidor e sua conformidade com as condições de operação estabelecidas na legislação metrológica.

4.2 AGRICULTURA DE SUBSISTÊNCIA

Conjunto de técnicas utilizadas para o cultivo de plantas para obtenção de alimentos e, tendo por finalidade primeira, o sustento familiar.



4.3 AGROPECUÁRIA

Conjunto de técnicas utilizadas para cultivar plantas e criar animais que vivem no solo, com o objetivo de obter alimentos para sustento da espécie humana.

4.4 AQUICULTURA

Atividade destinada à criação ou reprodução de animais aquáticos.

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Norma Técnica e Padronização	Página 17 de 72
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

4.5 ASSOCIADO

Pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito legalmente representada, que tem participação na condição de associado, aos direitos e deveres da COOPERATIVA, exercendo o direito de voto, votar e ser votado com participação no bem, pronto para assumir as responsabilidades oriundas do sistema e pelas demais obrigações legais regulamentares e contratuais.

4.6 CARGA DECLARADA

Carga instalada e informada pelo consumidor na solicitação do fornecimento de energia elétrica ou na alteração da titularidade.



4.7 CARGA DESVIADA

Carga ligada à rede elétrica por meio de condutor e cujo consumo de energia elétrica não é medido.

4.8 CARGA INSTALADA

Soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Norma Técnica e Padronização	Página 18 de 72
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

4.9 CICLO DE FATURAMENTO

Período correspondente ao faturamento de determinada unidade consumidora, conforme intervalo de tempo estabelecido nesta Norma.

4.10 CONCESSIONÁRIA

Agente titular de concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica, doravante denominada distribuidora.



4.11 CONJUNTO DE MEDIÇÃO

Sistema de medição de energia elétrica, acoplado à rede secundária ou, rede primária por meio de transformadores de medição, cuja indicação de leitura se dá de forma remota ou convencional;

4.12 CONSUMIDOR

Pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que solicitar a concessionária / permissionária o fornecimento de energia elétrica e assumir a responsabilidade pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas e regulamentos da ANEEL, vinculando-se aos contratos de fornecimento, de uso de conexão ou de adesão, conforme cada caso.

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Norma Técnica e Padronização	Página 19 de 72
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

4.13 CONSUMIDOR LIVRE

Consumidor que pode optar pela compra de energia elétrica junto a qualquer fornecedor, conforme legislação e regulamentos específicos.

4.14 DISTRIBUIDORA

Agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.



4.15 EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

Procedimento que tem por finalidade reduzir o consumo de energia elétrica, necessário à realização de um determinado trabalho, excetuado o uso de energia proveniente de matéria prima não utilizada, em escala industrial, na matriz energética.

4.16 ENERGIA ELÉTRICA ATIVA

Aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh).

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Norma Técnica e Padronização	Página 20 de 72
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

4.17 ENERGIA ELÉTRICA REATIVA

Aquela que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampere-reativo- hora (kvarh).

4.18 ESTRUTURA TARIFÁRIA

Conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e/ou demanda de potência ativas, de acordo com a modalidade de fornecimento;



4.19 ESTRUTURA TARIFÁRIA CONVENCIONAL

Estrutura caracterizada pela aplicação de tarifas de consumo de energia elétrica e/ou demanda de potência, independentemente das horas de utilização do dia e dos períodos do ano.

4.20 FATURA

Documento comercial que apresenta a quantia monetária total que deve ser paga pelo consumidor à distribuidora, em função do fornecimento de energia elétrica, da conexão e uso do sistema ou da prestação de serviços, devendo

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Norma Técnica e Padronização	Página 21 de 72
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

especificar claramente os serviços fornecidos, a respectiva quantidade, tarifa e período de faturamento.

4.21 GRUPO B

Grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 kV, caracterizado pela estruturação tarifária monômnia e subdividido nos seguintes subgrupos:

subgrupo B1 - residencial;

subgrupo B1 – residencial baixa renda;

subgrupo B2 - rural;

subgrupo B2 - cooperativa de eletrificação rural;

subgrupo B2 – serviço público de irrigação;

subgrupo B3 - demais classes; e

subgrupo B4 - Iluminação Pública.



4.22 ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Serviço que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual.

4.23 INSPEÇÃO

Fiscalização da unidade consumidora, posteriormente à ligação, com vistas a verificar sua adequação aos padrões técnicos e de segurança da distribuidora, o funcionamento do sistema de medição e a confirmação dos dados cadastrais.

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Norma Técnica e Padronização	Página 22 de 72
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

4.24 MEDIÇÃO

Processo realizado por equipamento que possibilite a quantificação e o registro de grandezas elétricas associadas à geração ou consumo de energia elétrica, assim como à potência ativa e/ou reativa, quando cabível, sendo:

- a) medição externa: aquela cujos equipamentos são instalados em postes ou outras estruturas de propriedade da distribuidora, situados em vias e logradouros públicos;
- b) medição fiscalizadora: aquela cujos equipamentos são instalados em série com aqueles destinados à medição de faturamento da unidade consumidora, com características similares, e que objetiva a comparação de grandezas.



4.25 MOSTRADOR

Dispositivo que possibilita ao consumidor a visualização do registro do medidor de energia elétrica.

4.26 PEDIDO DE FORNECIMENTO

Ato voluntário do interessado na prestação do serviço público de fornecimento de energia elétrica ou conexão e uso do sistema elétrico da distribuidora, segundo disposto nas normas e nos respectivos contratos.

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Norma Técnica e Padronização	Página 23 de 72
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

4.27 PERMISSONÁRIA

Agente titular de permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica, doravante denominada distribuidora;

4.28 RAMAL DE ENTRADA

Conjunto de condutores e acessórios instalados pelo consumidor entre o ponto de entrega e a medição ou a proteção de suas instalações.



4.29 RAMAL DE LIGAÇÃO

Conjunto de condutores e acessórios instalados entre o ponto de derivação da rede da distribuidora e o ponto de entrega.

4.30 REDE BÁSICA

Instalações de transmissão do Sistema Interligado Nacional – SIN, de propriedade de concessionárias de serviço público de transmissão, definida segundo critérios estabelecidos na regulamentação da ANEEL.

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Norma Técnica e Padronização	Página 24 de 72
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

4.31 SISTEMA DE MEDIÇÃO

Conjunto de equipamentos, condutores, acessórios e chaves que efetivamente participam da realização da medição de faturamento.

4.32 SISTEMA DE MEDIÇÃO CENTRALIZADA – SMC

Sistema que agrega módulos eletrônicos destinados à medição individualizada de energia elétrica, desempenhando as funções de concentração, processamento e indicação das informações de consumo de forma centralizada.

4.33 SUBESTAÇÃO



Parte do sistema de potência que compreende os dispositivos de manobra, controle, proteção, transformação e demais equipamentos, condutores e acessórios, abrangendo as obras civis e estruturas de montagem.

4.34 TARIFA

Valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em moeda corrente por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa, sendo:

- a) tarifa de energia: aquela que se destina ao pagamento pela energia elétrica consumida sob condições reguladas;
- b) tarifa de uso do sistema de distribuição: aquela que se destina ao pagamento pelo uso do sistema de distribuição;

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Norma Técnica e Padronização	Página 25 de 72
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

c) tarifa monômnia de fornecimento: aquela que é constituída por preço aplicável unicamente ao consumo de energia elétrica ativa.

4.35 TENSÃO PRIMÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO

Tensão disponibilizada no sistema elétrico da distribuidora, com valores padronizados iguais ou superiores a 2,3 kV.

4.36 TENSÃO SECUNDÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO

Tensão disponibilizada no sistema elétrico da distribuidora, com valores padronizados inferiores a 2,3 kV;



4.37 TERMINAL DE CONSULTA AO COMBUSTIVEL INDIVIDUAL – TCCI

Aquele que, instalado na unidade consumidora, permite ao consumidor visualizar o registro da medição de energia elétrica do SMC, para o grupo B;

4.38 UNIDADE CONSUMIDORA

Conjunto de instalações e equipamentos elétricos caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada e correspondente a um único consumidor.

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Norma Técnica e Padronização	Página 26 de 72
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

4.39 VALOR LÍQUIDO DA FATURA

Valor em moeda corrente resultante da aplicação das respectivas tarifas de fornecimento, sem incidência de imposto, sobre as componentes de consumo de energia elétrica ativa, de demanda de potência ativa, de uso do sistema, de consumo de energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes.

4.40 VALOR MÍNIMO FATURÁVEL

Valor referente ao custo de disponibilidade do sistema elétrico, aplicável ao faturamento de unidades consumidoras do Grupo "B", de acordo com os limites fixados por tipo de ligação.



4.41 VISTORIA

Procedimento realizado pela distribuidora na unidade consumidora, com o fim de verificar sua adequação aos padrões técnicos e de segurança da distribuidora, previamente à ligação.

5 RELATIVO AO FATURAMENTO



Setor responsável por todas as arrecadações, referente ao consumo de todas as Unidades Consumidoras da COOPERATIVA, abrangendo a entrega de fatura e todos os serviços relacionados ao setor comercial. Cabe também a este

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Norma Técnica e Padronização	Página 27 de 72
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

setor dar as explicações e orientações necessárias, no sentido de buscar e manter a satisfação do consumidor.

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Norma Técnica e Padronização	Página 28 de 72
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	



6 INFRAESTRUTURA DO FATURAMENTO

Para melhor atender os trabalhos de faturamento a COOPERATIVA deverá dispor de infra estrutura que dê condições de executar as atividades atribuídas ao mesmo. O faturamento deverá dispor sempre de recursos para que o mesmo seja gerado com o máximo de agilidade, e que os faturistas estejam munidos com todas as informações necessárias para que as faturas geradas informem, com o máximo de segurança para os consumidores, no que diz respeito aos dados sobre sua unidade consumidora e aos valores que estão sendo cobrados. Os recursos mínimos para que o faturamento seja gerado, são os seguintes:

6.1 ESTAÇÃO DE TRABALHO DO FATURAMENTO

- a) Microcomputador – Este é indispensável para a geração de documentos quando forem necessários, sendo que estes deverão estar integrado ao sistema telefônico e à base de dados da distribuidora, utilizado para realização dos atendimentos, e conectado a rede externa para o acesso a sites que estejam relacionados a normas e legislação do setor elétrico;
- b) Impressora – Necessária para a impressão de documentos relacionados ao atendimento;
- c) Internet – A rede deverá estar a disposição dos atendentes para os casos que forem necessários pesquisas referente a legislação do setor elétrico, ou qualquer informação que diz respeito a informações do setor elétrico que forem de interesse e de direito do consumidor;
- d) Fax – Em casos que se fazer necessário emitir qualquer comunicado ou documento para os consumidores ou aos órgãos ligados ao sistema FECOERUSC e a ANEEL;
- e) Software – Necessário para a geração de dados e armazenamento dos mesmos, indispensável para pesquisas referente as informações cadastrais



Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Norma Técnica e Padronização	Página 29 de 72
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

do consumidor e da unidade consumidora. Este deverá estar disposto conforme a legislação que rege o atendimento ao consumidor, bem como todas as normas que estabelecem as diretrizes do atendimento ao consumidor conforme o item 4.1 desta Norma;

- f) Coletor de dados – Necessário para coleta de dados das Unidades Consumidoras, bem como para o faturamento. Nele os dados da Unidade Consumidora são carregados através do sistema de faturamento da COOPERATIVA, como por exemplo, dados referente a rota de leitura, e posteriormente a leitura do consumo de energia elétrica. Estas informações são então, exportadas para o sistema de faturamento, possibilitando gerar os valores de consumo das Unidades Consumidoras.

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Norma Técnica e Padronização	Página 30 de 72
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

7 PROCEDIMENTOS DE FATURAMENTO

7.1 ABERTURA DO MÊS DE FATURAMENTO

Para o início do ciclo de faturamento, deverá ser aberto o mês. Este procedimento é efetuado mensalmente, afim de dar início aos processos de arrecadação, referente ao consumo das Unidades Consumidoras.

7.2 REAJUSTE DE INFORMAÇÕES

Procedimento gerado para a reorganização dos dados do cadastro da Unidade Consumidora, inclusive dados de cálculos.

7.3 AJUSTE TARIFÁRIO



Quando necessário, deverá ser reajustada a tarifa conforme a data base da ANEEL. Os valores de tributos devem ser ajustados mensalmente.

NOTA: Informar data de início da vigência da nova tarifa, para que seja efetuado o cálculo de proporcionalidade ou integralidade da tarifa.

7.4 CARREGAR COLETOR

Carregar todas as informações da Unidade Consumidora para o coletor de dados, afim de serem executadas as leituras das mesmas.

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Norma Técnica e Padronização	Página 31 de 72
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

As informações carregadas no coletor poderão ser de municípios, bairros, rotas e outros...

7.5 DESCARGA DE COLETOR

Após as leituras terem sido executadas, as mesmas deverão ser descarregadas para o sistema.

NOTA: Para um melhor desempenho e para segurança do processo, as leituras deverão ser descarregadas ao final de cada turno de trabalho.

7.6 ANÁLISE DE LEITURAS

Após as leituras estarem no sistema, deverá ser feita análise nas mesmas a fim de identificar erros ou ocorrências que possam afetar os valores faturados.

As análises são executadas através de:



a) Análise de leitura:

Análise dos últimos três ciclos de faturamento, para que se defina um valor médio, e baseado neste em relação ao mês faturado, verificar se o mesmo está enquadrado dentro de um percentual definido como faixa limite máxima e mínima.

Caso a leitura esteja fora do percentual definido, faz-se uma análise da característica da Unidade Consumidora, por exemplo, Unidade Consumidora é de veraneio, estufa, granja, ou até em relação a sazonalidade.

NOTA 1: Caso nenhuma característica justifique a diferença ou houver ausência de lançamento, será aberto uma ordem de serviço para a realização de vistoria na Unidade Consumidora.

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Norma Técnica e Padronização	Página 32 de 72
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

b) Ocorrências:

- Impedimento de acesso ao medidor

A ocorrência é registrada no momento da leitura, nos casos de impedimento de acesso ao medidor, ou por deficiência do mesmo. A ocorrência é registrada no próprio coletor e analisada no próprio sistema.

NOTA 1: Este procedimento somente poderá ser aplicado por 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, devendo a COOPERATIVA comunicar ao consumidor, por escrito, conforme artigo 70 da resolução 456/2000 da ANEEL.

NOTA 2: Após o terceiro ciclo consecutivo e enquanto perdurar o impedimento, o faturamento deverá ser efetuado com base nos valores mínimos faturáveis referidos no artigo 48 da resolução 456/2000 da ANEEL, ou no valor da demanda contratada, sem possibilidade de futura compensação quando se verificar diferença positiva entre o valor medido e o faturado.

NOTA 3: Após a comunicação ter sido efetuada por escrito e comprovada a entrega dentro dos prazos mínimos definidos no artigo 91 da resolução 456/2000 da ANEEL, a COOPERATIVA poderá suspender o fornecimento de energia elétrica, até a cessão do impedimento.



NOTA 4: Nos casos em que não for possível o reconhecimento formal de recebimento da comunicação por parte do consumidor, a COOPERATIVA poderá encaminhar por intermédio dos Correios, através de Aviso de Recebimento (A.R).

- Deficiência no medidor

A deficiência no medidor é registrada no momento da leitura.

Conforme artigo 71 da resolução 456/2000 da ANEEL, comprovada deficiência no medidor ou demais equipamentos de medição e na impossibilidade de determinar os montantes faturáveis por meio de avaliação técnica adequada, a concessionária adotará, como valores faturáveis de consumo, as respectivas médias aritméticas dos 3 (três) últimos faturamentos.

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Norma Técnica e Padronização	Página 33 de 72
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

NOTA 1: Conforme parágrafo primeiro do artigo 71 da resolução 456/2000 da ANEEL, o período máximo, para fins de cobrança, não poderá ultrapassar a 1 (um) ciclo de faturamento, incluído a data da constatação, salvo se a deficiência decorrer de ação comprovadamente atribuível ao consumidor.



NOTA 2: Conforme parágrafo terceiro do artigo 71 da resolução 456/2000 da ANEEL, em caso de falta ou imprecisão de dados para os cálculos, por exemplo, ligação nova, e o medidor apresentar deficiência no primeiro ciclo de faturamento, poderá ser adotado como base o primeiro ciclo de faturamento posterior à instalação do novo equipamento de medição.

NOTA 3: Tratando-se de unidade consumidora rural, sazonal ou localizada em área de veraneio ou turismo, conforme parágrafo terceiro do artigo 57 da resolução 456/2000 da ANEEL, a COOPERATIVA deverá efetuar o faturamento determinando os consumos de energia, se houver, com base em período com características equivalentes anteriores, por exemplo, em períodos de veraneios, deverá ser tomado como base não os últimos ciclos de faturamento, e sim, ciclos de faturamento equivalentes ao ano anterior.

7.7 REAVISO

Após a atualização dos dados de recebimentos, e na constatação de inadimplência do faturamento e dos serviços cobráveis, deverá ser enviado ao consumidor a comunicação formal por escrito ou impressa em destaque na própria fatura, dentro dos prazos limites mínimos estabelecidos no artigo 91 da resolução 456/2000 da ANEEL.

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Norma Técnica e Padronização	Página 34 de 72
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	



7.8 DADOS DE LEITURA

Para a geração de fatura, deverão constar conforme artigo 83 da resolução 456/2000 da ANEEL, as seguintes informações:

7.8.1 Obrigatoriamente:

- a) Nome do consumidor;
- b) Número de inscrição no CNPJ ou CPF quando houver;
- c) Código de identificação;
- d) Classificação da unidade consumidora;
- e) Endereço da unidade consumidora;
- f) Número dos medidores de energia elétrica ativa e reativa e respectiva constante de multiplicação da medição;
- g) Data das leituras anterior e atual dos medidores, bem como da próxima leitura prevista;
- h) Data de apresentação e de vencimento;
- i) Componentes relativas aos produtos e serviços prestados, discriminando as tarifas aplicadas;
- j) Parcela referente a impostos incidentes sobre o faturamento realizado;
- k) Valor total a pagar;
- l) Aviso de que informações sobre as condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos se encontram à disposição dos consumidores, para consulta, nas agências da COOPERATIVA;
- m) Indicadores referentes à qualidade do fornecimento, de acordo com a norma específica;
- n) Número de telefone da Central de Teleatendimento e/ou outros meios de acesso à COOPERATIVA para solicitações e/ou reclamações;

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Norma Técnica e Padronização	Página 35 de 72
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

- o) Número de telefone da Central de Teletendimento da AGESC – Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Santa Catarina;
- p) Número 167 da Central de Teletendimento da ANEEL.



7.8.2 Quando pertinente:

- a) Multa por atraso de pagamento e outros acréscimos moratórios individualmente discriminados;
- b) Parcela referente ao pagamento (créditos) de juros do empréstimo compulsório/ELETROBRÁS;
- c) Indicação do respectivo desconto sobre o valor da tarifa, em moeda corrente;
- d) Indicação de fatura vencida, apontando no mínimo o mês/ referência e valor em reais;
- e) Indicação de faturamento realizado com base na média aritmética nos casos em que houve a necessidade da não realização de leitura, na qual foi faturado a média dos três últimos ciclos de faturamento, e o motivo da não realização da leitura;
- f) Percentual do reajuste tarifário, o número da Resolução que o autorizou e a data de início de sua vigência nas faturas em que o reajuste incidir.

7.9 EMISSÃO DE FATURA

Após a geração dos dados de fatura e análise dos mesmos, e não necessitando alterações, deverá ser efetuado o processo de emissão de fatura.

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Norma Técnica e Padronização	Página 36 de 72
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

7.10 ENTREGA DE FATURA

Após a emissão das faturas, estas poderão ser entregues pelo Correio ou pela COOPERATIVA, respeitando os seguintes prazos:

- a) 5 (cinco) dias úteis para as unidades consumidoras dos Grupos “A” e “B”, ressalvadas as mencionadas no inciso II da resolução 456/2000;
- b) 10 (dez) dias úteis para as unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública, Serviço Público e Cooperativa de Eletrificação Rural;
- c) No dia útil seguinte ao da apresentação da fatura nos casos de desligamento a pedido, exceto para as unidades consumidoras a que se refere o inciso anterior.



7.11 GERAÇÃO DE ARQUIVO DE DÉBITO AUTOMÁTICO

Após a emissão de fatura, deverão ser gerados os arquivos de debito, afim de enviar os mesmos as agências bancárias.

7.12 ENCERRAR FATURAMENTO

Fechamento da competência do ciclo em questão, gerando os dados para a contabilidade.

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------



	Tipo: Norma Técnica e Padronização	Página 37 de 72
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

7.13 RETIFICAÇÃO DE FATURA

Conforme artigo 76 da resolução 456/2000, caso a COOPERATIVA tenha faturado valores incorretos ou não efetuado qualquer faturamento, por motivo de sua responsabilidade, deverá observar os seguintes procedimentos:

- a) Faturamento a menos ou ausência de faturamento: não poderá efetuar cobrança complementar;
- b) Faturamento a mais: providenciar a devolução ao consumidor das quantias recebidas indevidamente, correspondentes ao período faturado incorretamente, observado o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos estabelecido no art. 27 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- c) A devolução deverá ser efetuada em moeda corrente até o primeiro faturamento posterior à constatação da cobrança a mais, ou, por opção do consumidor, por meio de compensação nas faturas subseqüentes.

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Norma Técnica e Padronização	Página 38 de 72
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

8 DA ESTRUTURA TARIFÁRIA

Define-se estrutura tarifária como sendo o conjunto de tarifas aplicáveis aos componentes de consumo de energia elétrica.

O consumo de energia é medido em quilowatt-hora (kWh) ou em megawatt-hora (MWh) e corresponde ao valor acumulado pelo uso da potência elétrica disponibilizada ao consumidor ao longo de um período de consumo, normalmente de 30 dias.

As tarifas de demanda de potência são fixadas em reais por quilowatt (R\$/kW) e as tarifas de consumo de energia elétrica são fixadas em reais por megawatt-hora (R\$/MWh) e especificadas nas contas mensais do consumidor em reais por quilowatt-hora (r\$/kWh).

8.1 TARIFAS DO GRUPO B

As tarifas do “grupo B” se destinam às unidades consumidoras atendidas em tensão inferior a 2,3 kV, caracterizado pela estruturação tarifária monômnia e subdividido da seguinte maneira:

8.1.1 Classes



Classe B1 - Classe residencial e subclasse residencial baixa renda;

Classe B2 - Classe rural, abrangendo diversas subclasses, como agropecuária, cooperativa de eletrificação rural, indústria rural, serviço público de irrigação rural;

Classe B3 - Outras classes: industrial, comercial, serviços e outras atividades, poder público, serviço público e consumo próprio;

Classe B4 - Classe iluminação pública.

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------



	Tipo: Norma Técnica e Padronização	Página 39 de 72
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

As tarifas do “grupo B” são estabelecidas somente para o componente de consumo de energia, em reais por megawatt-hora, considerando que o custo da demanda de potência está incorporado ao custo do fornecimento de energia em megawatt-hora.

8.1.2 Tarifa social de baixa renda

Definido conforme Norma FECO D-19 capítulo 9.2.5

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Norma Técnica e Padronização	Página 40 de 72
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

9 COMPOSIÇÃO DAS TARIFAS

Cabe à ANEEL fixar uma tarifa justa ao consumidor, e que estabeleça uma receita capaz de garantir o equilíbrio econômico-financeiro da COOPERATIVA. A receita da COOPERATIVA se compõe de duas parcelas, a parcela A e a parcela B.

9.1 PARCELA A – CUSTOS NÃO GERENCIÁVEIS



O primeiro conjunto da receita (parcela A), refere-se ao repasse dos custos considerados não-gerenciáveis, ou seja, todos valores e quantidades que independem do controle da empresa, como por exemplo, o valor da despesa com a energia elétrica comprada pela COOPERATIVA para revenda a seus consumidores, ou que se referem a encargos e tributos legalmente fixados, como por exemplo, a Conta de Desenvolvimento Energético, Taxa de Fiscalização de Serviço de Energia Elétrica, entre outros, conforme **Anexo I**.

9.1.1 Custos não-gerenciáveis – Parcela A – encargos setoriais

9.1.1.1 Cota da Reserva Global de Reversão (RGR)

Este encargo deverá ser pago mensalmente pela COOPERATIVA, com a finalidade de prover recursos para reversão e/ou encampação, dos serviços públicos de energia elétrica. Tem, também, destinação legal para financiar a expansão e melhoria desses serviços, bem como financiar fontes alternativas de energia elétrica para estudos de inventário e viabilidade de aproveitamentos de novos potenciais hidráulicos, e para desenvolver e implantar programas e projetos destinados ao

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Norma Técnica e Padronização	Página 41 de 72
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

combate ao desperdício e uso eficiente da energia elétrica. Seu valor anual equivale a 2,5% dos investimentos efetuados pela empresa em ativos vinculados à prestação do serviço de eletricidade e é limitado a 3,0% de sua receita anual.

9.1.1.2 Cotas da Conta de Consumo de Combustíveis (CCC)

Encargo pago pela COOPERATIVA para cobrir os custos anuais da geração termelétrica eventualmente produzida no país, cujo montante anual é fixado para cada empresa em função do seu mercado e da maior ou menor necessidade do uso das usinas termelétricas.

9.1.1.3 Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica (TFSEE)



A TFSEE é fixada anualmente pela ANEEL e paga mensalmente, em duodécimos, por todos os agentes que atuam na geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica.

A Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica (TFSEE) foi criada, por lei, com a finalidade de constituir a receita da ANEEL para cobertura das suas despesas administrativas e operacionais.

9.1.1.4 Rateio de Custos do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa).

Este encargo deverá ser pago pela COOPERATIVA, bem como, por todos os agentes do Sistema Interligado Nacional (SIN) que comercializam energia com o consumidor final ou que recolhem tarifa de uso das redes elétricas relativa a

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Norma Técnica e Padronização	Página 42 de 72
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

consumidores livres, para cobertura dos custos da energia elétrica produzida por empreendimentos de produtores independentes autônomos, concebidos com base em fontes eólicas, pequenas centrais hidrelétricas e biomassa participantes do Proinfa.

A cada final de ano a ANEEL publica, em resolução específica as cotas anuais de energia e de custeio a serem pagas em duodécimos, por esses agentes, no ano seguinte, calculadas com base no demonstrativo da energia gerada pelas centrais geradoras do Proinfa e os referentes custos apresentados no Plano Anual do Proinfa elaborado pela Eletrobrás.

9.1.1.5 Conta de Desenvolvimento Energético (CDE)



Conforme estabelecido por lei, este encargo setorial é pago pela COOPERATIVA, e cujo valor anual é fixado pela ANEEL com a finalidade de prover recursos para o desenvolvimento energético dos estados, para viabilizar a competitividade da energia elétrica produzida a partir de fontes eólicas (vento), pequenas usinas hidrelétricas, biomassa, gás natural e carvão mineral nas áreas atendidas pelos sistemas elétricos interligados, e levar o serviço de energia elétrica a todos os consumidores do território nacional (universalização).

9.1.2 Custos não-gerenciáveis – Parcela A – Compra de energia

Para atender os consumidores localizados na sua área de permissão, a COOPERATIVA efetua compras de energia de empresas geradoras distintas, e sob diferentes condições, em função do crescimento do mercado e dependendo da região em que está localizada.

Os dispêndios com compra de energia para revenda constituem o item de custo não-gerenciável de significativo peso relativo para a COOPERATIVA.

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Norma Técnica e Padronização	Página 43 de 72
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

9.1.2.1 Energia de Itaipu

Além da energia adquirida mediante “contratos iniciais” para fornecimento em sua área de abrangência, a COOPERATIVA, assim como as distribuidoras localizadas nas Regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste do Brasil, por imposição legal, pagam uma cota-parte dos custos referentes à energia elétrica produzida por Itaipu e destinada ao País.



9.1.2.2 Contratos Bilaterais de Longo ou Curto Prazo

Refere-se às despesas com compra de energia realizada pela COOPERATIVA, para eventualmente complementar a energia necessária para o total atendimento do seu mercado consumidor, efetivada por meio de contratos bilaterais de longo ou curto prazo, com base nos mecanismos legais de comercialização vigentes.

9.2 PARCELA B - CUSTOS GERENCIÁVEIS

O segundo conjunto (parcela B) refere-se à cobertura dos custos de pessoal, de material e outras atividades vinculadas diretamente à operação e manutenção dos serviços de distribuição, bem como dos custos de depreciação e remuneração dos investimentos realizados pela COOPERATIVA para o atendimento do serviço. Esses custos são identificados como custos gerenciáveis, porque a COOPERATIVA tem plena capacidade em administrá-los diretamente e foram convencionados como componentes da “Parcela B” da Receita Anual Requerida da Empresa.

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Norma Técnica e Padronização	Página 44 de 72
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

A “Parcela B” da receita da empresa é composta dos seguintes itens:

9.2.1 Despesas de Operação e Manutenção

Refere-se à parcela da receita destinada à cobertura dos custos vinculados diretamente à prestação do serviço de distribuição de energia elétrica, como pessoal, material, serviços de terceiros e outras despesas. Não são reconhecidos pela ANEEL, nas tarifas da empresa, aqueles custos que não estejam relacionados à prestação do serviço ou que não sejam pertinentes à sua área geográfica de concessão.

9.2.2 Cota de Depreciação



Refere-se à parcela da receita necessária à formação dos recursos financeiros destinados à recomposição dos investimentos realizados com prudência para a prestação do serviço de energia elétrica ao final da sua vida útil.

9.2.3 Remuneração do Capital

É a parcela da receita necessária para promover um adequado rendimento do capital investido na prestação do serviço de energia elétrica.

Além das despesas acima a “Parcela B” inclui ainda os investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) e Eficiência Energética, e as despesas com o PIS/COFINS.



Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Norma Técnica e Padronização	Página 45 de 72
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

9.2.4 Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética

Anualmente a COOPERATIVA deverá aplicar no mínimo 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) da receita operacional líquida da empresa em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico e, no mínimo, 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) em programas de eficiência energética, voltados para o uso final da energia, conforme Lei nº 9.991 de julho de 2000.

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Norma Técnica e Padronização	Página 46 de 72
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

10 MECANISMOS DE ATUALIZAÇÃO DAS TARIFAS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

A COOPERATIVA fornece energia elétrica a seus consumidores com base em obrigações e direitos estabelecidos no Contrato de Concessão/Permissão celebrado com a União para a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica na sua área de atuação.



Quando da assinatura do Contrato, a COOPERATIVA reconhece que o nível tarifário vigente, ou seja, o conjunto das tarifas definidas na estrutura tarifária da empresa, em conjunto com os mecanismos de reajuste e revisão das tarifas estabelecidos nesse contrato, são suficientes para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro. Reconhecendo assim que a receita anual é suficiente para cobrir os custos operacionais incorridos na prestação do serviço e remunerar adequadamente o capital investido, seja naquele momento, seja ao longo do período de permissão, na medida em que as regras de reajuste têm a finalidade de preservar, ao longo do tempo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Os contratos de permissão estabelecem que as tarifas de fornecimento podem ser atualizadas por meio de três mecanismos, conforme detalhado a seguir:

10.1 REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL

O objetivo do Reajuste Tarifário Anual (IRT) é restabelecer anualmente o poder de compra da receita obtida pela COOPERATIVA. Conforme já citado, a receita da COOPERATIVA é composta por duas parcelas, a “Parcela A” representada pelos “custos não-gerenciáveis” da empresa e a “Parcela B” que compreende o valor remanescente da receita, representado pelos “custos gerenciáveis”.

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Norma Técnica e Padronização	Página 47 de 72
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

10.2 REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA

O processo de Revisão tarifária periódica tem como principal objetivo analisar, após um período previamente definido no contrato de permissão (geralmente de 4 anos), o equilíbrio econômico-financeiro da concessão/permissão.



Destaca-se que enquanto nos reajustes tarifários anuais a “Parcela B” da Receita é atualizada monetariamente pelo IGP-M, no momento da revisão tarifária periódica é calculada a receita necessária para cobertura dos custos operacionais eficientes e a remuneração adequada sobre os investimentos realizados com prudência.

10.3 REVISÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA

Além dos processos de Reajuste Tarifário Anual (RTA) e Revisão Tarifária Periódica (RTP) o contrato de concessão estabelece também o mecanismo da Revisão Tarifária Extraordinária (RTE), por meio do qual a ANEEL, poderá, a qualquer tempo, por solicitação da empresa de distribuição e quando devidamente comprovada, proceder a revisão das tarifas, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, caso haja alterações significativas nos custos da empresa de distribuição, incluindo as modificações de tarifas de compra de energia elétrica, encargos setoriais ou encargos de uso das redes elétricas que possam ser estabelecidos durante o período.

A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura do contrato de concessão, quando comprovado seu impacto, implicará também na revisão das tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso, ressalvado os impostos sobre a renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e quaisquer outros que venham a ser criados, tendo como base de cálculo o resultado da atividade econômica.

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Norma Técnica e Padronização	Página 48 de 72
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

11 DOS CONTRATOS

11.1 CONTRATOS DE ADESÃO

O contrato de adesão, destinado a regular as relações entre a COOPERATIVA e o responsável por Unidade Consumidora do Grupo “B”, deverá ser encaminhado ao consumidor até a data de apresentação da primeira fatura.



NOTA: Quando houver necessidade de investimento a ser suportado pela COOPERATIVA para atendimento da carga instalada, nos termos da Resolução Normativa nº 250, de 13 de fevereiro de 2007, essa poderá estabelecer, para o contrato de adesão, um prazo de vigência limitado a 12 (doze) meses.

11.2 RENEGOCIAÇÃO DE CONTRATO

A COOPERATIVA deverá renegociar o contrato de fornecimento, a qualquer tempo, sempre que solicitado pelo consumidor que, ao implementar medidas de conservação, incremento à eficiência e ao uso racional da energia elétrica, comprováveis pela COOPERATIVA, resultem em redução da demanda de potência e/ou de consumo de energia elétrica ativa, desde que satisfeitos os compromissos relativos aos investimentos.

NOTA: O consumidor deverá submeter à COOPERATIVA as medidas de conservação a serem adotadas, com as devidas justificativas técnicas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão do contrato de fornecimento e acompanhamento pela COOPERATIVA, caso em que esta informará ao consumidor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, as condições para a revisão da energia elétrica ativa, contratadas, conforme o caso.

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------



	Tipo: Norma Técnica e Padronização	Página 49 de 72
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

11.3 CONTRATO DESTINADO A ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Para o fornecimento destinado a Iluminação Pública deverá ser firmado contrato tendo por objeto ajustar as condições de prestação do serviço, o qual, além das cláusulas referidas no artigo 23 da resolução 456/2000 da ANEEL, deve também disciplinar as seguintes condições:

- a) Propriedade das instalações;
- b) Forma e condições para prestação dos serviços de operação e manutenção, conforme o caso;
- c) Procedimentos para alteração de carga e atualização do cadastro;
- d) Procedimentos para revisão dos consumos de energia elétrica ativa vinculados à utilização de equipamentos automáticos de controle de carga;
- e) Tarifas e impostos aplicáveis;
- f) Condições de faturamento, incluindo critérios para contemplar falhas no funcionamento do sistema;
- g) Condições de faturamento das perdas referidas no art. 61 da resolução 456/2000 da ANEEL;
- h) Condições e procedimentos para o uso de postes e da rede de distribuição;
- i) Datas de leitura dos medidores (quando houver), de apresentação e de vencimento das faturas.

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Norma Técnica e Padronização	Página 50 de 72
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

12 DA MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

A COOPERATIVA é obrigada a instalar equipamentos de medição nas Unidades Consumidoras exceto quando:



- a) O fornecimento for destinado para iluminação pública, semáforos ou assemelhados, bem como iluminação de ruas ou avenidas internas de condomínios fechados horizontais;
- b) A instalação do medidor não puder ser feita em razão de dificuldade transitória, encontrada pelo consumidor, limitada a um período máximo de 90 (noventa) dias, em que o mesmo deve providenciar as instalações de sua responsabilidade;
- c) O fornecimento for provisório;
- d) A critério da COOPERATIVA, no caso do consumo mensal previsto da unidade consumidora do Grupo "B" ser inferior ao respectivo valor mínimo faturável referido no art. 48 da Resolução 456/2000 da ANEEL;

NOTA: No caso de fornecimento de energia elétrica destinada à iluminação pública, efetuado a partir de circuito exclusivo, a COOPERATIVA deverá instalar equipamentos de medição sempre que julgar necessário ou quando solicitado pelo consumidor.

12.1 DA INSTALAÇÃO DOS MEDIDORES

O medidor e demais equipamentos de medição serão fornecidos e instalados pela COOPERATIVA, às suas expensas, exceto quando previsto em contrário em legislação específica.

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Norma Técnica e Padronização	Página 51 de 72
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

NOTA 1: A COOPERATIVA poderá atender a unidade consumidora em tensão secundária de distribuição com ligação bifásica ou trifásica, ainda que a mesma não apresente carga instalada suficiente para tanto, desde que o consumidor se responsabilize pelo pagamento da diferença de preço do medidor, pelos demais materiais e equipamentos de medição a serem instalados, bem como eventuais custos de adaptação da rede.

NOTA 2: Fica a critério da COOPERATIVA escolher os medidores e demais equipamentos de medição que julgar necessários, bem como sua substituição ou reprogramação, quando considerada conveniente ou necessária, observados os critérios estabelecidos na legislação metrológica aplicáveis a cada equipamento.

NOTA 3: A substituição de equipamentos de medição deverá ser comunicada, por meio de correspondência específica, ao consumidor, quando da execução desse serviço, com informações referentes às leituras do medidor retirado e do instalado.

NOTA 4: A indisponibilidade dos equipamentos de medição não poderá ser invocada pela COOPERATIVA para negar ou retardar a ligação e o início do fornecimento.

NOTA 5: É de fundamental importância que o setor de faturamento e o setor técnico estejam informados sobre qualquer alteração e informações técnicas referente aos medidores.



NOTA 6: Todas as informações referentes a padrões de entrada de baixa tensão e medição, deverão estar de acordo com os Procedimentos de Distribuição (PRODIST) – Módulo 5, e conforme a FECO D-04.

12.2 DOS LACRES DOS MEDIDORES

Os lacres instalados nos medidores, caixas e cubículos, somente poderão ser rompidos por representante legal da COOPERATIVA.

NOTA: Constatado o rompimento ou violação de selos e/ou lacres instalados pela COOPERATIVA, com alterações nas características da instalação de entrada de energia originariamente aprovadas, mesmo não provocando redução no

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Norma Técnica e Padronização	Página 52 de 72
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

faturamento, poderá ser cobrado o custo administrativo adicional correspondente a 10 % (dez por cento) do valor líquido da primeira fatura emitida após a constatação da irregularidade.

12.3 DAS INSPEÇÕES DOS MEDIDORES

A verificação periódica dos medidores de energia elétrica instalados na unidade consumidora deverá ser efetuada segundo critérios estabelecidos na legislação metrológica, devendo o consumidor assegurar o livre acesso dos inspetores credenciados aos locais em que os equipamentos estejam instalados.

12.4 DAS AFERIÇÕES



O consumidor poderá exigir a aferição dos medidores, a qualquer tempo, sendo que as eventuais variações não poderão exceder os limites percentuais admissíveis, conforme Anexo I do PRODIST – Módulo 8.

NOTA 1: A COOPERATIVA deverá informar, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a data fixada para a realização da aferição, de modo a possibilitar ao consumidor o acompanhamento do serviço, e também, quando os limites de variação tiverem sido excedidos os custos serão assumidos pela COOPERATIVA, e, caso contrário, pelo consumidor.

NOTA 2: A COOPERATIVA deverá encaminhar ao consumidor o laudo técnico da aferição, informando as variações verificadas, os limites admissíveis, a conclusão final e esclarecendo quanto a possibilidade de solicitação de aferição junto ao órgão metrológico oficial.

NOTA 3: Persistindo dúvida o consumidor poderá, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da comunicação do resultado, solicitar a aferição do medidor por órgão metrológico oficial, devendo ser observado o seguinte:

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Norma Técnica e Padronização	Página 53 de 72
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

- a) Quando não for possível a aferição no local da unidade consumidora, a COOPERATIVA deverá acondicionar o medidor em invólucro específico, a ser lacrado no ato de retirada, e encaminhá-lo ao órgão competente, mediante entrega de comprovante desse procedimento ao consumidor;
- b) Os custos de frete e de aferição devem ser previamente informados ao consumidor;
- c) Quando os limites de variação tiverem sido excedidos os custos serão assumidos pela COOPERATIVA, e, caso contrário, pelo consumidor.

12.5 DO CALENDÁRIO

A COOPERATIVA deverá organizar e manter atualizado o calendário das respectivas datas fixadas para a leitura dos medidores, apresentação e vencimento da fatura, bem como de eventual suspensão do fornecimento, o qual estará sujeito a fiscalização da ANEEL.



NOTA: Qualquer modificação das datas do calendário deverá ser previamente comunicada ao consumidor, por escrito.

12.6 DA LEITURA

12.6.1 Periodicidade de leitura

A COOPERATIVA efetuará as leituras, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário respectivo.

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Norma Técnica e Padronização	Página 54 de 72
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

NOTA 1: O faturamento inicial deverá corresponder a um período não inferior a 15 (quinze) nem superior a 47 (quarenta e sete) dias.

NOTA 2: Havendo necessidade de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, excepcionalmente, as leituras poderão ser realizadas em intervalos de, no mínimo, 15 (quinze) e, no máximo, 47 (quarenta e sete) dias, devendo a modificação ser comunicada aos consumidores, por escrito, com antecedência mínima de um ciclo completo de faturamento.

NOTA 3: No caso de pedido de desligamento, mediante acordo entre as partes, o consumo poderá ser estimado com base na média dos 3 (três) últimos faturamentos, no mínimo, e proporcionalmente ao número de dias decorridos entre as datas de leitura e do pedido, ressalvado o disposto no artigo 48 da Resolução 456/2000 da ANEEL.

No Grupo “B” as leituras poderão ser efetuados em intervalos de até 3 (três) ciclos consecutivos, de acordo com o calendário próprio, nos seguintes casos:



- a) Unidades consumidoras situadas em área rural;
- b) Localidades com até 1000 (mil) unidades consumidoras;
- c) Unidades consumidoras com consumo médio mensal de energia elétrica ativa igual ou inferior a 50 kWh (cinqüenta quilowatts-hora).

NOTA 4 - Quando for adotado intervalo plurimensal de leitura, o consumidor poderá fornecer a leitura mensal dos respectivos medidores, respeitadas às datas fixadas pela COOPERATIVA.

NOTA 5 - A adoção de intervalo plurimensal de leitura e/ou de faturamento deverá ser precedida de divulgação aos consumidores, objetivando permitir aos mesmos o conhecimento do processo utilizado e os objetivos pretendidos com a medida.

A COOPERATIVA poderá realizar a leitura em intervalos de até 12 (doze) ciclos consecutivos, para unidades consumidoras do Grupo “B” localizadas em área rural, desde que haja concordância do consumidor e que sejam disponibilizados os procedimentos necessários com vistas a efetivação da autoleitura.

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Norma Técnica e Padronização	Página 55 de 72
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

NOTA 6 - A COOPERATIVA deverá realizar a leitura no terceiro ciclo, sempre que o consumidor não efetuar a autoleitura por 2 (dois) ciclos consecutivos.

12.7 DO REAJUSTE TARIFÁRIO E DO CÁLCULO DE PROPORCIONALIDADE

Ocorrendo reajuste tarifário durante o período de fornecimento, será aplicada, ao faturamento desse período, a tarifa proporcional calculada pela seguinte fórmula:

$$TP = \frac{\sum_{i=1}^n T_i \times P_i}{\sum_{i=1}^n P_i}$$

Onde:

TP = Tarifa Proporcional a ser aplicada ao faturamento do período;



Ti = Tarifa em vigor durante o período “i” de fornecimento;

Pi = Número de dias em que esteve em vigor a tarifa “i” de fornecimento.

$$\sum_{i=1}^n P_i$$

= número de dias de efetivo fornecimento, decorrido entre 2 (duas) datas consecutivas de leitura, observado o calendário referido no item 14.5 desta Norma referente ao Calendário e no item 14.6.1 desta Norma referente a periodicidade de leitura.

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Norma Técnica e Padronização	Página 56 de 72
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

13 DO FATURAMENTO

13.1 DO CUSTO DE DISPONIBILIDADE

Os valores mínimos faturáveis, referentes ao custo de disponibilidade do sistema elétrico, aplicáveis ao faturamento mensal de unidades consumidoras do Grupo “B”, serão os seguintes:

- a) Monofásico e bifásico a 2 (dois) condutores: valor em moeda corrente equivalente a 30 kWh;
- b) Bifásico a 3 (três) condutores: valor em moeda corrente equivalente a 50 kWh;
- c) Trifásico: valor em moeda corrente equivalente a 100 kWh.



NOTA - Os valores mínimos serão aplicados sempre que o consumo medido ou estimado for inferior aos referidos neste capítulo, bem como nos casos de impedimento de acesso, danos ou deficiência no medidor, conforme previstos nos artigos 32, 57 e 70 da resolução 456/2000 da ANEEL.

13.2 DA MUDANÇA DE GRUPO

13.2.1 Das disposições

Com relação à unidade consumidora do Grupo “A”, localizada em área de veraneio ou turismo, em que sejam explorados serviços de hotelaria ou pousada, o

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Norma Técnica e Padronização	Página 57 de 72
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

consumidor poderá optar por faturamento com aplicação da tarifa do Grupo “B” correspondente à respectiva classe, independentemente da carga instalada.

Quanto à unidade consumidora do Grupo “A”, cuja potência instalada em transformadores for igual ou inferior a 112,5 kVA, o consumidor poderá optar por faturamento com aplicação da tarifa do Grupo “B” correspondente à respectiva classe.

Relativamente à unidade consumidora localizada em área servida por sistema subterrâneo ou prevista para ser atendida pelo referido sistema, de acordo com o programa de obras da COOPERATIVA, o consumidor poderá optar por faturamento com aplicação das tarifas do Subgrupo “AS”, desde que o fornecimento seja feito em tensão secundária de distribuição e possa ser atendido um dos seguintes requisitos:

- a) Verificação de consumo de energia elétrica ativa mensal igual ou superior a 30 MWh em, no mínimo, 3 (três) ciclos completos e consecutivos nos 6 (seis) meses anteriores à opção; ou
- b) Celebração de contrato de fornecimento fixando demanda contratada igual ou superior a 150 kW.



NOTA - Para efeito desta Norma, área de veraneio ou turismo será aquela oficialmente reconhecida como estância balneária, climática ou turística.

13.3 DO FATURAMENTO DE SERVIÇOS

Conforme art. 109 da Resolução 456/2000, os serviços cobráveis, realizados a pedido do consumidor, são os seguintes:

- a) Vistoria de unidade consumidora;
- b) Aferição de medidor;
- c) Verificação de nível de tensão;
- d) Religação normal;

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Norma Técnica e Padronização	Página 58 de 72
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

- e) Religação de urgência; e
- f) Emissão de segunda via de fatura.

NOTA 1: A cobrança dos serviços previstos neste capítulo é facultativa e só poderá ser feita em contrapartida de serviço efetivamente prestado pela COOPERATIVA, dentro dos prazos estabelecidos.

NOTA 2: A cobrança de aferição de medidor não será devida quando os limites admissíveis tiverem sido excedidos.

NOTA 3: A cobrança de verificação de nível de tensão, a pedido do consumidor, só poderá ser feita se os valores de tensão, obtidos mediante medição apropriada, se situarem entre os limites mínimos e máximos estabelecidos em regulamentos específicos, conforme PRODIST módulo 8.

NOTA 4: A cobrança de qualquer serviço obrigará a COOPERATIVA a implantá-lo em toda a sua área de permissão, para todos os consumidores, ressalvado o serviço de religação de urgência.



NOTA 5: A COOPERATIVA deverá manter, por um período mínimo de 12 (doze) meses, os registros do valor cobrado, do horário e data da solicitação e da execução dos serviços, exceto no caso de emissão de segunda via de fatura.

NOTA 6: A COOPERATIVA poderá executar outros serviços não vinculados à prestação do serviço público de energia elétrica, desde que observe as restrições constantes do contrato de permissão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar a COOPERATIVA para a realização dos mesmos.

13.4 DA DUPLICIDADE NO PAGAMENTO

Constatada a duplicidade no pagamento de faturas, a devolução do valor pago indevidamente deverá ser efetuada em moeda corrente até o primeiro faturamento posterior à constatação, ou, por opção do consumidor, por meio de compensação nas faturas subsequentes.

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Norma Técnica e Padronização	Página 59 de 72
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

NOTA: A COOPERATIVA deverá dispor de meios que possibilitem a constatação automática da ocorrência de pagamentos em duplicidade

13.5 DO FATURAMENTO DAS DIFERENÇAS



13.5.1 Critérios a serem aplicados referente as tarifas

Para o cálculo das diferenças a cobrar ou a devolver, as tarifas deverão ser aplicadas de acordo com os seguintes critérios:

- a) Quando houver diferença a cobrar: tarifas em vigor nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da constatação, aplicadas, de forma proporcional, ao período de vigência de cada tarifa, ressalvado o disposto no item “c” deste capítulo;
- b) Quando houver diferença a devolver: tarifas em vigor nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da devolução, aplicadas, de forma proporcional, ao período de vigência de cada tarifa;
- c) Nos casos previstos no artigo 72 da Resolução 456/2000 da ANEEL, referente a irregularidade de consumo, e ao capítulo 16 desta Norma, quando houver diferença a cobrar: tarifas em vigor na data da apresentação da fatura;
e
- d) No caso de unidade consumidora Residencial Baixa Renda, a diferença a cobrar ou a devolver deve ser apurada mês a mês e o faturamento efetuado adicionalmente ou subtrativamente aos já realizados mensalmente, no período considerado, levando em conta a tarifa relativa a cada bloco complementar.

13.5.2 Informações a serem repassadas ao consumidor referente a diferença no consumo

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Norma Técnica e Padronização	Página 60 de 72
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

- a) A irregularidade constatada;
- b) Os elementos de apuração da irregularidade;
- c) Os critérios adotados na revisão dos faturamentos;
- d) O direito de recurso previsto nas notas 1 e 3 deste capítulo;
- e) A tarifa utilizada.



NOTA 1: Caso haja discordância em relação à cobrança ou respectivos valores, o consumidor poderá apresentar recurso junto a COOPERATIVA, no prazo de 10 (dez) dias a partir da comunicação.

NOTA 2: A COOPERATIVA deliberará no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do recurso, o qual, se indeferido, deverá ser comunicado ao consumidor, por escrito, juntamente com a respectiva fatura, quando pertinente, a qual deverá referir-se exclusivamente ao ajuste do faturamento, com vencimento previsto para 3 (três) dias úteis.

NOTA 3: Da decisão da COOPERATIVA caberá recurso à Agência Reguladora Estadual ou do Distrito Federal, conforme o caso, ou, na ausência daquela, à ANEEL, no prazo de 10 (dez) dias, que deliberará sobre os efeitos do pedido.

NOTA 4: Constatado o descumprimento dos procedimentos estabelecidos neste capítulo ou, ainda, a improcedência ou incorreção do faturamento, a COOPERATIVA providenciará a devolução do indébito por valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, salvo hipótese de engano justificável.

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Norma Técnica e Padronização	Página 61 de 72
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

14 INADIMPLEMENTO

14.1 MULTA POR INADIMPLÊNCIA

Conforme previsto no artigo 89 da Resolução 456/2000 da ANEEL, na hipótese de atraso no pagamento da fatura, sem prejuízo de outros procedimentos previstos na legislação aplicável, será cobrada multa limitada ao percentual máximo de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da fatura (consumo faturado) em atraso, cuja cobrança não poderá incidir sobre o valor da multa eventualmente apresentada na fatura anterior.



NOTA 1: O mesmo percentual incidirá sobre a cobrança de outros serviços prestados, exceto quando o contrato entre o consumidor e o prestador do serviço estipular percentual menor.

14.2 SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA POR INADIMPLÊNCIA

A COOPERATIVA poderá suspender o fornecimento, após prévia comunicação formal ao consumidor, nas seguintes situações:

- a) Atraso no pagamento da fatura relativa a prestação do serviço público de energia elétrica;
- b) Atraso no pagamento de encargos e serviços vinculados ao fornecimento de energia elétrica, prestados mediante autorização do consumidor;
- c) Atraso no pagamento dos serviços cobráveis estabelecidos no art. 109 da Resolução 456/2000 da ANEEL;

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Norma Técnica e Padronização	Página 62 de 72
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

d) Atraso no pagamento de prejuízos causados nas instalações da COOPERATIVA, cuja responsabilidade tenha sido imputada ao consumidor, desde que vinculados à prestação do serviço público de energia elétrica;

NOTA 1: Constatada que a suspensão do fornecimento foi indevida, a COOPERATIVA fica obrigada a efetuar a religação no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, sem ônus para o consumidor.

NOTA 2: No caso de suspensão indevida do fornecimento, a COOPERATIVA deverá creditar na fatura subsequente, a título de indenização ao consumidor, o maior valor dentre:

- a) O dobro do valor estabelecido para o serviço de religação de urgência, ou
- b) 20% (vinte por cento) do valor líquido da primeira fatura emitida após a religação da unidade consumidora.

NOTA 3: Será considerada suspensão indevida aquela que não estiver amparada nos arts. 90 e 91 da resolução 456/2000 da ANEEL.



14.2.1 Sobre o aviso do motivo gerador da suspensão

Ao efetuar a suspensão do fornecimento a COOPERATIVA deverá entregar, na unidade consumidora, aviso discriminando o motivo gerador e, quando pertinente, informações referentes a cada uma das faturas que caracterizam a inadimplência.

14.2.2 Sobre o aviso de suspensão para serviços públicos ou essenciais

A suspensão do fornecimento por falta de pagamento, ao consumidor que preste serviço público ou essencial à população e cuja atividade sofra prejuízo, será comunicada por escrito, de forma específica, e com antecedência de 15 (quinze) dias, ao Poder Público local ou ao Poder Executivo Estadual, conforme fixado em lei.



Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Norma Técnica e Padronização	Página 63 de 72
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

NOTA: Define-se como serviço público ou essencial, o desenvolvido nas unidades consumidoras a seguir indicadas:

- a) Unidade operacional do serviço público de tratamento de água e esgotos;
- b) Unidade operacional de processamento de gás liquefeito de petróleo e de combustíveis;
- c) Unidade operacional de distribuição de gás canalizado;
- d) Unidade hospitalar;
- e) Unidade operacional de transporte coletivo que utilize energia elétrica;
- f) Unidade operacional do serviço público de tratamento de lixo;
- g) Unidade operacional do serviço público de telecomunicações;
- h) Centro de controle público de tráfego aéreo, marítimo e rodoferroviário.

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Norma Técnica e Padronização	Página 64 de 72
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

15 DOS PROCEDIMENTOS IRREGULARES



Constatada a ocorrência de qualquer procedimento irregular cuja responsabilidade não lhe seja atribuível e que tenha provocado faturamento inferior ao correto, ou no caso de não ter havido qualquer faturamento, a COOPERATIVA adotará as seguintes providências:

15.1 EMISSÃO DO TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE

Emitir o “Termo de Ocorrência de Irregularidade”, em formulário próprio, contemplando as informações necessárias ao registro da irregularidade, tais como:

- a) identificação completa do consumidor;
- b) endereço da unidade consumidora;
- c) código de identificação da unidade consumidora;
- d) atividade desenvolvida;
- e) tipo e tensão de fornecimento;
- f) tipo de medição;
- g) identificação e leitura(s) do(s) medidor(es) e demais equipamentos auxiliares de medição;
- h) selos e/ou lacres encontrados e deixados;
- i) descrição detalhada do tipo de irregularidade;
- j) relação da carga instalada;
- k) identificação e assinatura do inspetor da COOPERATIVA;
- l) outras informações julgadas necessárias;

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Norma Técnica e Padronização	Página 65 de 72
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

NOTA 1: Quando requerido pelo consumidor, o mesmo terá direito a perícia técnica, a ser realizada por terceiro legalmente habilitado.

15.2 PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA A REVISÃO DO FATURAMENTO

Conforme artigo 72 da resolução 456/2000, os procedimentos da revisão do faturamento com base nas diferenças entre os valores efetivamente faturados e os apurados deveram seguir um dos critérios descritos abaixo:



- a) aplicação do fator de correção determinado a partir da avaliação técnica do erro de medição causado pelo emprego dos procedimentos irregulares apurados;
- b) na impossibilidade do emprego do critério anterior, identificação do maior valor de consumo de energia elétrica, ocorridos em até 12 (doze) ciclos completos de medição normal imediatamente anteriores ao início da irregularidade;
- c) no caso de inviabilidade de utilização de ambos os critérios, determinação dos consumos de energia elétrica por meio de estimativa, com base na carga instalada no momento da constatação da irregularidade, aplicando fatores de carga e de demanda obtidos a partir de outras unidades consumidoras com atividades similares.

NOTA 1: Comprovado, pela COOPERATIVA ou consumidor, que o início da irregularidade ocorreu em período não atribuível ao atual responsável, a este somente serão faturadas as diferenças apuradas no período sob responsabilidade do mesmo

NOTA 2: Cópia do termo referido no item 16.1 desta Norma, deverá ser entregue ao consumidor no ato da sua emissão, preferencialmente mediante recibo do mesmo, ou, enviada pelo serviço postal com aviso de recebimento (AR).

NOTA 3: No caso de solicitação de perícia técnica a ser realizada por terceiro, quando não for possível a verificação no local da unidade consumidora, a

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Norma Técnica e Padronização	Página 66 de 72
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

COOPERATIVA deverá acondicionar o medidor e/ou demais equipamentos de medição em invólucro específico, a ser lacrado no ato da retirada, e encaminhar ao órgão responsável pela perícia.

15.2.1 Dos custos administrativos

Nos casos de revisão do faturamento, motivada por uma das hipóteses previstas no item 16.2 desta Norma, a COOPERATIVA poderá cobrar o custo administrativo adicional correspondente a, no máximo, 30 % (trinta por cento) do valor líquido da fatura relativa à diferença entre os valores apurados e os efetivamente faturados.

15.3 NOS CASOS DE AUTORELIGAÇÃO APÓS A SUSPENSÃO POR IRREGULARIDADE DE CONSUMO



Nos casos de irregularidades, se, após a suspensão do fornecimento, houver autoreligação à revelia da COOPERATIVA, poderão ser adotados os seguintes procedimentos:

15.3.1 Autoreligação com eliminação da irregularidade e sem o pagamento das diferenças

Deverá ser cobrado o maior valor dentre os a seguir fixados:

- a) O dobro do valor estabelecido para o serviço de religação de urgência; ou
- b) 20 % (vinte por cento) do valor líquido da primeira fatura emitida após a constatação da auto-religação.

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Norma Técnica e Padronização	Página 67 de 72
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

15.3.2 Autoreligação sem eliminação da irregularidade e sem o pagamento das diferenças

Além do mencionado item anterior, cobrar o custo administrativo adicional correspondente a, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor líquido da primeira fatura, emitida após a constatação da autoreligação, devidamente revisada nos termos do item 16.2.1 desta Norma.



15.4 DA DURAÇÃO DA IRREGULARIDADE

Para fins de revisão do faturamento nos casos de deficiência em equipamentos de medição, decorrente de aumento de carga à revelia e/ou procedimentos irregulares, o período de duração da irregularidade deverá ser determinado tecnicamente ou pela análise do histórico dos consumos de energia elétrica.

NOTA 1: No caso de deficiência decorrente de aumento de carga à revelia, não tendo a COOPERATIVA obtido êxito por meio dos critérios citados, o período máximo não poderá ultrapassar a 1 (um) ciclo de faturamento, incluindo a data da constatação da irregularidade.

NOTA 2: No caso de procedimentos irregulares, não sendo possível à COOPERATIVA a identificação do período de duração e, conseqüentemente, a apuração das diferenças não faturadas, caberá a mesma solicitar à autoridade competente a determinação da materialidade e da autoria da irregularidade, nos termos da legislação aplicável.

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Norma Técnica e Padronização	Página 68 de 72
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

15.5 DAS DIFERENÇAS APURADAS

Caso a COOPERATIVA tenha faturado valores incorretos ou não efetuado qualquer faturamento, por motivo de sua responsabilidade, deverá observar os seguintes procedimentos:



- a) faturamento a menos ou ausência de faturamento: não poderá efetuar cobrança complementar;
- b) faturamento a mais: providenciar a devolução ao consumidor das quantias recebidas indevidamente, correspondentes ao período faturado incorretamente, observado o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos estabelecido no art. 27 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; e
- c) a devolução deverá ser efetuada em moeda corrente até o primeiro faturamento posterior à constatação da cobrança a mais, ou, por opção do consumidor, por meio de compensação nas faturas subseqüentes.

15.5.1 Cálculo das diferenças

Para o cálculo das diferenças a cobrar ou a devolver, as tarifas deverão ser aplicadas de acordo com os seguintes critérios:

- a) quando houver diferença a cobrar: tarifas em vigor nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da constatação, aplicadas, de forma proporcional, ao período de vigência de cada tarifa;
- b) quando houver diferença a devolver: tarifas em vigor nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da devolução, aplicadas, de forma proporcional, ao período de vigência de cada tarifa;
- c) no caso de unidade consumidora Residencial Baixa Renda, a diferença a cobrar ou a devolver deve ser apurada mês a mês e o faturamento efetuado adicionalmente ou subtrativamente aos já realizados mensalmente, no

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Norma Técnica e Padronização	Página 69 de 72
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

período considerado, levando em conta a tarifa relativa a cada bloco complementar.

15.5.2 Informações a ser enviado ao consumidor nos casos que houver diferença a cobrar ou a devolver

Nos casos em que houver diferença a cobrar ou a devolver, a COOPERATIVA deverá informar ao consumidor, por escrito, quanto:

- a) a irregularidade constatada;
- b) a memória descritiva dos cálculos do valor apurado, referente às diferenças de consumos de energia elétrica;
- c) os elementos de apuração da irregularidade;
- d) os critérios adotados na revisão dos faturamentos;
- e) a tarifa utilizada.



NOTA 1: Caso haja discordância em relação à cobrança ou respectivos valores, o consumidor poderá apresentar recurso junto a COOPERATIVA, no prazo de 10 (dez) dias a partir da comunicação.

NOTA 2: A COOPERATIVA deliberará no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do recurso, o qual, se indeferido, deverá ser comunicado ao consumidor, por escrito, juntamente com a respectiva fatura, quando pertinente, a qual deverá referir-se exclusivamente ao ajuste do faturamento, com vencimento previsto para 3 (três) dias úteis.

NOTA 3: Da decisão da COOPERATIVA caberá recurso à Agência Reguladora Estadual ou do Distrito Federal, conforme o caso, ou, na ausência daquela, à ANEEL, no prazo de 10 (dez) dias, que deliberará sobre os efeitos do pedido.

NOTA 4: Constatado o descumprimento dos procedimentos estabelecidos neste capítulo, ou, ainda, a improcedência ou incorreção do faturamento, a COOPERATIVA providenciará a devolução do indébito por valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, salvo hipótese de engano justificável.

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Norma Técnica e Padronização	Página 70 de 72
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

16 DAS RESPONSABILIDADES DO CONSUMIDOR

16.1 DANOS A PESSOAS E/OU BENS DECORRENTES DE DEFEITOS NAS INSTALAÇÕES INTERNAS DAS UNIDADES CONSUMIDORAS

A COOPERATIVA não será responsável por danos causados a pessoas ou bens, decorrentes de defeitos nas instalações internas da unidade consumidora, da má utilização e conservação das mesmas ou do uso inadequado da energia, ainda que tenha procedido vistoria.

NOTA 1: A COOPERATIVA deverá comunicar ao consumidor, por escrito e de forma específica, a necessidade de proceder as respectivas correções, quando constatar deficiência nas instalações internas da unidade consumidora, em especial no padrão de entrada de energia elétrica.



NOTA 2: Para melhor esclarecimento, fica definido como “Instalações internas”, todo circuito elétrico situado após o ponto de entrega da COOPERATIVA.

16.2 DA ADEQUAÇÃO TÉCNICA E A SEGURANÇA DAS INSTALAÇÕES INTERNAS DA UNIDADE CONSUMIDORA

É de responsabilidade do consumidor, após o ponto de entrega, manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade consumidora.

NOTA 1: As instalações internas que vierem a ficar em desacordo com as normas e/ou padrões, e que ofereçam riscos à segurança de pessoas ou bens, deverão ser reformadas ou substituídas pelo consumidor.

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Norma Técnica e Padronização	Página 71 de 72
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

16.3 DAS ADAPTAÇÕES DAS INSTALAÇÕES DA UNIDADE CONSUMIDORA

O consumidor será responsável pelas adaptações das instalações da unidade consumidora, necessárias ao recebimento dos equipamentos de medição, em decorrência de mudança de Grupo tarifário ou exercício de opção de faturamento.

16.4 DANOS AOS EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO OU AO SISTEMA ELÉTRICO



O consumidor será responsável por danos causados aos equipamentos de medição ou ao sistema elétrico da COOPERATIVA, decorrentes de qualquer procedimento irregular ou de deficiência técnica das instalações elétricas internas da unidade consumidora.

16.5 CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

O consumidor será responsável pelo pagamento das diferenças resultantes da aplicação de tarifas no período em que a unidade consumidora esteve incorretamente classificada, não tendo direito à devolução de quaisquer diferenças eventualmente pagas a mais quando constatada, pela COOPERATIVA, a ocorrência dos seguintes fatos:

- a) declaração falsa de informação referente a natureza da atividade desenvolvida na unidade consumidora ou a finalidade real da utilização da energia elétrica; ou
- b) omissão das alterações supervenientes que importarem em reclassificação.

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------

	Tipo: Norma Técnica e Padronização	Página 72 de 72
	Área de Aplicação: Atendimento ao Consumidor	FECO-D-20
	Título do Documento: Faturamento do Grupo B	

17 ANEXOS

Anexo I

COMPOSIÇÃO DA RECEITA REQUERIDA	
PARCELA A	PARCELA B
(custos não-gerenciáveis)	(custos gerenciáveis)
Encargos Setoriais	Despesas de Operação e Manutenção
Cotas da Reserva Global de Reversão (RGR)	Pessoal
Cotas da Conta de Consumo de Combustível (CCC)	Material
Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica (TFSEE)	Serviços de Terceiros
Rateio de custos do Proinfra	Despesas Gerais e Outras
Conta de Desenvolvimento Energético (CDE)	
	Despesas de Capital
Encargos de Transmissão	Cotas de depreciação
Uso das Instalações da Rede Básica de Transmissão de Energia Elétrica	Remuneração do Capital
Uso das Instalações de Conexão	
Uso das Instalações de Distribuição	Outros
Transporte da Energia Elétrica Proveniente de Itaipu	P&D e Eficiência Energética
Operador Nacional do Sistema (ONS)	PIS/COFINS
Compra de Energia Elétrica para Revenda	
Contratos Iniciais	
Energia de Itaipu	
Contratos Bilaterais de Longo Prazo ou Leilões	

Elaborado por: FECOERUSC	Aprovado por: Eng. João Belmiro Freitas	Data de início da vigência: 01/10/2010	Versão: 01/10
-----------------------------	--	---	----------------------